



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.254, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Concede reajuste no salário base e/ou salário de referência dos agentes públicos municipais, em correspondência com o que prescreve o artigo 37, X da Constituição e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Salário Base e/ou salário de referência dos agentes públicos da Prefeitura de Campos do Jordão passará a vigorar com 5,53% (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), correspondente à revisão geral anual, adotando-se o índice inflacionário apurado pelo IPCA/IBGE (Índice de preço ao consumidor amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a partir de 1º de maio do corrente exercício financeiro.

Parágrafo único. Consideram-se agentes públicos, para efeito desta Lei, os empregados públicos efetivos, os inativos, os empregados públicos temporários e os agentes públicos ocupantes de cargos comissionados e função de confiança de livre-nomeação e exoneração, todos da Prefeitura de Campos do Jordão.

Art. 2º. Fica alterado o ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 4.221, de 10 de junho de 2024, passando a vigorar conforme o ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 3º. As despesas desta Lei serão pagas por recursos disponíveis no orçamento corrente, em dotações destinadas e utilizadas para a despesa com pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão.



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2025, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 22 de maio do ano de 2025.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO,
em 22 de maio de 2025.

CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA

Chefe do Setor de Atos Oficiais



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.254, DE 22 DE MAIO DE 2025

ANEXO ÚNICO

ANEXO I – LEI Nº 4.221, DE 10 DE JUNHO DE 2024

**TABELA A – VENCIMENTOS (REFERENTE A LEI Nº 4.095, DE 15 DE
DEZEMBRO DE 2021)**

REFERÊNCIA	VALOR
01	R\$ 1.677,67
02	R\$ 1.677,67
03	R\$ 1.898,26
04	R\$ 2.026,62
05	R\$ 2.372,83
06	R\$ 2.422,38
07	R\$ 2.767,53
08	R\$ 2.933,46
09	R\$ 3.224,17
10	R\$ 3.546,59
11	R\$ 3.911,30
12	R\$ 4.291,38
13	R\$ 4.720,50
14	R\$ 5.192,57
15	R\$ 5.711,82
16	R\$ 6.345,11
17	R\$ 6.911,31
18	R\$ 7.602,43
19	R\$ 8.362,69
20	R\$ 9.312,26



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.254, DE 22 DE MAIO DE 2025
ANEXO ÚNICO (CONTINUAÇÃO)
ANEXO I – LEI Nº 4.221, DE 10 DE JUNHO DE 2024

TABELA B – VENCIMENTOS (REFERENTE A LEI Nº 4.095, DE 15 DE
DEZEMBRO DE 2021)
(Valor fixado por plantão realizado)

REFERÊNCIA	VALOR
1	R\$ 1.034,90



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.254, DE 22 DE MAIO DE 2025
ANEXO ÚNICO (CONTINUAÇÃO)

ANEXO V – LEI Nº 4.215, DE 22 DE ABRIL DE 2024

**TABELA C - QUADRO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E
FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E DAS
FUNÇÕES GRATIFICADAS (REFERENTE A LEI Nº 4.215, DE 22 DE ABRIL DE
2024)**

REFERÊNCIA	VALOR
SM	Subsídio
SA	Subsídio
CC1	R\$ 4.924,08
CC2	R\$ 4.152,65
FC1	R\$ 8.305,28
FC2	R\$ 5.536,85
FC3	R\$ 4.152,65
FC4	R\$ 3.460,54
FC5	R\$ 2.422,38
FG1	R\$ 692,11
FG2	R\$ 1.038,16
FG3	R\$ 1.384,21



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.254, DE 22 DE MAIO DE 2025
ANEXO ÚNICO (CONTINUAÇÃO)

DA LEI Nº 4.216, DE 22 DE ABRIL DE 2024

TABELA D - QUADRO DOS VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES
DESIGNADAS (REFERENTE AO ART. 1º DA LEI Nº 4.216, DE 22 DE ABRIL DE
2024)

DAS GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Função	Valor
Agente de Atendimento Externo – Sebrae	R\$ 692,11
Agente de Fiscalização Externo – Procon	R\$ 692,11
Assistente Governamental	R\$ 692,11
Auxiliar de Justiça	R\$ 1.384,21
Auxiliar de Processos – Jurídico	R\$ 692,11
Assistente de Gestão Pública - Financeiro	R\$ 2.076,32



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.254, DE 22 DE MAIO DE 2025
ANEXO ÚNICO (CONTINUAÇÃO)
ANEXO IV – LEI Nº 4.221, DE 10 DE JUNHO DE 2024

TABELA E - GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO DESIGNADA DE MEMBRO DA
COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA (REFERENTE A
LEI Nº 4.069, DE 22 JUNHO DE 2021)

CARGO	SALÁRIO
Membro de Comissão Especial de Fiscalização Epidemiológica	R\$ 1.384,21



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.254, DE 22 DE MAIO DE 2025
ANEXO ÚNICO (CONTINUAÇÃO)
ANEXO V – LEI Nº 4.221, DE 10 DE JUNHO DE 2024

TABELA F (REFERENTE AO ANEXO VII DA LEI Nº 3.617, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 - TABELA DE SALÁRIOS – CLASSE DOCENTE)

Professor (valor da hora-aula)	
1	Professor com formação em nível médio na modalidade normal (Magistério)
2	Professor com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura em área específica
3	Professor com Pós-Graduação em nível de especialização na área da Educação
4	Professor com Pós-Graduação em nível de Mestrado na área de Educação
5	Professor com Pós-Graduação em nível de Doutorado na área da Educação

N/F	1	2	3	4	5	6	7	8
1	R\$ 17,61	R\$ 17,96	R\$ 18,32	R\$ 18,69	R\$ 19,07	R\$ 19,44	R\$ 19,84	R\$ 20,23
2	R\$ 20,49	R\$ 20,91	R\$ 21,33	R\$ 21,75	R\$ 22,18	R\$ 22,63	R\$ 23,09	R\$ 23,54
3	R\$ 21,52	R\$ 21,95	R\$ 22,38	R\$ 22,85	R\$ 23,30	R\$ 23,76	R\$ 24,24	R\$ 24,72
4	R\$ 22,54	R\$ 23,00	R\$ 23,46	R\$ 23,92	R\$ 24,41	R\$ 24,89	R\$ 25,40	R\$ 25,91
5	R\$ 23,56	R\$ 24,05	R\$ 24,53	R\$ 25,01	R\$ 25,52	R\$ 26,02	R\$ 26,55	R\$ 27,08

N/F	9	10	11	12	13	14	15	16
1	R\$ 20,63	R\$ 21,04	R\$ 21,46	R\$ 21,90	R\$ 22,33	R\$ 22,78	R\$ 23,23	R\$ 23,70
2	R\$ 24,01	R\$ 24,49	R\$ 24,99	R\$ 25,48	R\$ 26,00	R\$ 26,52	R\$ 27,05	R\$ 27,59
3	R\$ 25,22	R\$ 25,72	R\$ 26,23	R\$ 26,76	R\$ 27,30	R\$ 27,84	R\$ 28,40	R\$ 28,97
4	R\$ 26,42	R\$ 26,95	R\$ 27,49	R\$ 28,03	R\$ 28,60	R\$ 29,17	R\$ 29,76	R\$ 30,34
5	R\$ 27,63	R\$ 28,18	R\$ 28,73	R\$ 29,31	R\$ 29,90	R\$ 30,49	R\$ 31,10	R\$ 31,73



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.254, DE 22 DE MAIO DE 2025
ANEXO ÚNICO (CONTINUAÇÃO)
ANEXO VI – LEI Nº 4.221, DE 10 DE JUNHO DE 2024

TABELA G (REFERENTE AO ANEXO VIII DA LEI Nº 3.617, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 - TABELA DE SALÁRIOS – CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO)

Diretor de Escola (salário mensal)				
1	Diretor com Formação em Licenciatura Plena em Pedagogia			
2	Diretor com Pós- Graduação em nível de especialização na área da Educação			
3	Diretor com Pós-Graduação em nível de Mestrado na área da Educação			
4	Diretor com Pós-Graduação em nível de Doutorado na área de Educação			
N/F	1	2	3	4
1	R\$ 6.880,23	R\$ 7.017,83	R\$ 7.158,19	R\$ 7.301,36
2	R\$ 7.224,24	R\$ 7.368,73	R\$ 7.516,10	R\$ 7.666,43
3	R\$ 7.568,25	R\$ 7.719,62	R\$ 7.874,01	R\$ 8.031,49
4	R\$ 7.912,27	R\$ 8.070,51	R\$ 8.231,92	R\$ 8.396,56
N/F	5	6	7	8
1	R\$ 7.447,39	R\$ 7.596,32	R\$ 7.748,25	R\$ 7.903,23
2	R\$ 7.819,75	R\$ 7.976,16	R\$ 8.135,67	R\$ 8.298,39
3	R\$ 8.192,11	R\$ 8.355,96	R\$ 8.523,09	R\$ 8.693,54
4	R\$ 8.564,50	R\$ 8.735,77	R\$ 8.910,50	R\$ 9.088,70
N/F	9	10	11	12
1	R\$ 8.061,29	R\$ 8.222,51	R\$ 8.386,97	R\$ 8.554,70
2	R\$ 8.464,35	R\$ 8.633,63	R\$ 8.806,31	R\$ 8.982,44
3	R\$ 8.867,42	R\$ 9.044,77	R\$ 9.225,66	R\$ 9.410,18
4	R\$ 9.270,48	R\$ 9.455,89	R\$ 9.645,01	R\$ 9.837,91
N/F	13	14	15	16
1	R\$ 8.725,80	R\$ 8.900,32	R\$ 9.078,32	R\$ 9.259,89
2	R\$ 9.162,09	R\$ 9.345,32	R\$ 9.532,23	R\$ 9.722,88
3	R\$ 9.598,38	R\$ 9.790,34	R\$ 9.986,16	R\$ 10.185,88
4	R\$ 10.034,66	R\$ 10.235,36	R\$ 10.440,07	R\$ 10.648,87



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.254, DE 22 DE MAIO DE 2025
ANEXO ÚNICO (CONTINUAÇÃO)
ANEXO VI – LEI Nº 4.221, DE 10 DE JUNHO DE 2024

TABELA H (REFERENTE AO ANEXO VIII DA LEI Nº 3.617, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 - TABELA DE SALÁRIOS – CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO)

Supervisor de Educação Básica (salário mensal)				
1	Supervisor com Formação em Licenciatura Plena em Pedagogia			
2	Supervisor com Pós- Graduação em nível de especialização na área da Educação			
3	Supervisor com Pós-Graduação em nível de Mestrado na área da Educação			
4	Supervisor com Pós-Graduação em nível de Doutorado na área de Educação			
N/F	1	2	3	4
1	R\$ 7.453,55	R\$ 7.602,62	R\$ 7.754,67	R\$ 7.909,77
2	R\$ 7.826,23	R\$ 7.982,75	R\$ 8.142,41	R\$ 8.305,26
3	R\$ 8.198,91	R\$ 8.362,88	R\$ 8.530,14	R\$ 8.700,75
4	R\$ 8.571,59	R\$ 8.743,01	R\$ 8.917,88	R\$ 9.096,24
N/F	5	6	7	8
1	R\$ 8.067,96	R\$ 8.229,32	R\$ 8.393,91	R\$ 8.561,79
2	R\$ 8.471,37	R\$ 8.640,80	R\$ 8.813,60	R\$ 8.989,88
3	R\$ 8.874,77	R\$ 9.052,26	R\$ 9.233,29	R\$ 9.417,96
4	R\$ 9.278,16	R\$ 9.463,72	R\$ 9.653,00	R\$ 9.846,06
N/F	9	10	11	12
1	R\$ 8.733,02	R\$ 8.907,68	R\$ 9.085,84	R\$ 9.267,56
2	R\$ 9.169,67	R\$ 9.353,06	R\$ 9.540,13	R\$ 9.730,93
3	R\$ 9.606,33	R\$ 9.798,46	R\$ 9.994,43	R\$ 10.194,30
4	R\$ 10.042,98	R\$ 10.243,84	R\$ 10.448,71	R\$ 10.657,69
N/F	13	14	15	16
1	R\$ 9.452,91	R\$ 9.641,97	R\$ 9.834,81	R\$ 10.031,50
2	R\$ 9.925,55	R\$ 10.124,06	R\$ 10.326,54	R\$ 10.533,08
3	R\$ 10.398,20	R\$ 10.606,16	R\$ 10.818,28	R\$ 11.034,64
4	R\$ 10.870,84	R\$ 11.088,26	R\$ 11.310,02	R\$ 11.536,22